

PROJETO DE LEI N.º 471-A, DE 2019
(Do Sr. Célio Moura)

Altera os artigos 429 e 430 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a fim de dispor sobre a contratação de aprendizes pelos empreendimentos da agricultura familiar; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação, com emendas (relatora: DEP. ERIKA KOKAY).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 471, de 2019, de autoria do Deputado Célio Moura, altera os artigos 429 e 430 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a fim de dispor sobre a contratação de aprendizes pelos empreendimentos da agricultura familiar.

A proposição, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e em regime de tramitação ordinária, foi distribuída à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), para análise de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para apreciação quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa.

Designada relatora na CTASP, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O projeto em análise objetiva alterar o artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para permitir que os empreendimentos da agricultura familiar, para fins de cumprimento da cota de aprendizagem, matriculem os aprendizes em Escolas Família Agrícola que ofereçam cursos de educação profissional no modelo de formação por alternância, o que pressupõe a realização do curso, em parte, na escola e, em parte, nos empreendimentos da agricultura familiar.

Além disso, busca alterar o artigo 430 da CLT, incluindo as Escolas Família Agrícola entre as entidades qualificadas para oferecer os cursos de aprendizagem.

Como bem destaca o autor na justificação do projeto, trata-se de importante forma de estimular o trabalho e o aprendizado dos jovens no campo e, assim, preservar sua permanência na zona rural.

Nessa mesma linha, recebemos da Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares – CONTAG documento em que manifesta sua opinião favorável ao projeto. Mas sugere a inclusão, no rol de entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica previsto no artigo 430 da CLT, das Casas Familiares Rurais, tendo em vista que estas entidades utilizam o método de formação por alternância, tal como as Escolas Família Agrícola.

As propostas são meritórias, uma vez que ampliam as possibilidades de desenvolvimento da aprendizagem no campo, conferindo aos jovens essa importante oportunidade de conciliar o ingresso no mercado de trabalho com o aprendizado e estimula sua permanência na zona rural.

Somos, portanto, favoráveis à aprovação da matéria. Contudo, são necessários alguns aperfeiçoamentos, motivo pelo qual apresentamos duas emendas, com os seguintes objetivos:

1) acrescentar incisos ao art. 430, para incluir, no rol de entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, as Casas Familiares Rurais, como sugeriu a CONTAG, e as entidades de prática desportiva, as quais constam atualmente no inciso III do artigo, mas não foram consideradas no projeto;

2) tendo em vista as alterações referidas no item 1, modificar a ementa do projeto.

Por fim, cumpre registrar que ainda notamos a necessidade de renumeração dos parágrafos do art. 429, uma vez que o § 3º já foi acrescentado pela Lei nº 13.840, de 5 de junho de 2019. Deixamos, no entanto, de apresentar emenda nesse sentido, por ser a **Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)** a comissão competente para adequação da técnica legislativa.

Ante o exposto, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 471, de 2019**, com as duas emendas anexas.

Sala da Comissão, em 17 de julho de 2019.

Deputada ERIKA KOKAY

Relatora

EMENDA Nº 1

Acrescentem-se os seguintes incisos ao art. 430 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 471, de 2019:

“Art. 430.

.....

V – Escolas Família Agrícola e Casas Familiares Rurais.

VI - entidades de prática desportiva das diversas modalidades filiadas ao Sistema Nacional do Desporto e aos Sistemas de Desporto dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

.....” (NR)

Sala da Comissão, em 17 de julho de 2019.

Deputada ERIKA KOKAY

Relatora

EMENDA Nº 2

Dê-se a seguinte redação à ementa do Projeto de Lei nº 471, de 2019:

“Altera os artigos 429 e 430 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para dispor sobre a contratação de aprendizes pelos empreendimentos da agricultura familiar e ampliar o rol de entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica.”

Sala da Comissão, em 17 de julho de 2019.

Deputada ERIKA KOKAY

Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 471/19, com Emendas, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Erika Kokay.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Flávia Moraes, Maurício Dziedricki e Wolney Queiroz - Vice-Presidentes, Bohn Gass, Carla Zambelli, Daniel Almeida, Erika Kokay, Fábio Mitidieri, Guilherme Derrite, Kim Kataguiri, Leonardo Monteiro, Lucas Vergilio, Luiz Carlos Motta, Mauro Nazif, Paulo Ramos, Rogério Correia, Silvio Costa Filho, Subtenente Gonzaga, Túlio Gadêlha, Adriano do Baldy, Augusto Coutinho, Daniel Silveira, Dr. Frederico, Isnaldo Bulhões Jr. e Lucas Gonzalez.

Sala da Comissão, em 16 de outubro de 2019.

Deputada FLÁVIA MORAIS

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

EMENDAS ADOTADAS PELA COMISSÃO

EMENDA Nº 1

Dê-se a seguinte redação à ementa do Projeto de Lei nº 471, de 2019:

“Altera os artigos 429 e 430 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para dispor sobre a contratação de aprendizes pelos empreendimentos da agricultura familiar e ampliar o rol de entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica.”

Sala da Comissão, em 16 de outubro de 2019.

Deputada FLÁVIA MORAIS

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

EMENDA Nº 2

Acrescentem-se os seguintes incisos ao art. 430 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 471, de 2019:

“Art. 430.

.....

V – Escolas Família Agrícola e Casas Familiares Rurais.

VI - entidades de prática desportiva das diversas modalidades filiadas ao Sistema Nacional do Desporto e aos Sistemas de Desporto dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

.....” (NR)

Sala da Comissão, em 16 de outubro de 2019.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Vice-Presidente, no exercício da Presidência